

Teixeirópolis	Central	II
Theobroma	Central	I
Urupá	Central	II
Vale do Anari	Central	I
Vale do Paraíso	Central	II

Protocolo 0014897690

SESAU

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020, com alterações.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e, em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que "Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.";

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada, conforme estipulado pelo § 1º do artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, quanto ao prazo de permanência dos Municípios nas referidas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese prevista no artigo 9º e ainda o disposto no § 2º do artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, que discorre sobre a possibilidade de manutenção, evolução e retroação dos municípios, nas respectivas fases, conforme estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários, dada a realidade de cada cidade e sua devida regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "e" do inciso III do artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, que os Municípios que possuam menos que 20 (vinte) casos novos de COVID-19 nos últimos 7 (sete) dias, desde que não ultrapassem 80 (oitenta) casos ativos são enquadrados na fase 3, conforme anexo I;

CONSIDERANDO o disposto nos § 5º do artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, onde será considerado para fins de cômputo da taxa de ocupação de UTI Adulto, o número de leitos ocupados nas duas macrorregiões de saúde, conforme a capacidade instalada em cada uma delas na data de avaliação de UTI, fica discricionário ao Gestor considerar o número de pacientes internados advindos das macrorregiões, sendo computada a ocupação de leitos de acordo com a residência do paciente em favor da macrorregião receptora, condicionada a taxa de até 90% (noventa por cento) da ocupação de leitos de UTI Adulto do Estado, considerando ainda: a) a temporalidade para o cálculo da ocupação de leitos de UTI Adulto por macrorregião de residência do paciente abrangerá os 14 (quatorze) dias anteriores à data de avaliação; e b) o Gestor poderá perfazer um intervalo de ponderação de 4% (quatro por cento) para mais ou para menos sobre a taxa de ocupação de leitos de UTI Adulto;

CONSIDERANDO os dados da atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 dos Municípios e da Taxa de Ocupação de UTI Adulto das Macrorregiões de Saúde, identificados no Relatório de Ações SCI COVID - 19, edição 237/2020, publicada em 26 de novembro de 2020, disponível no site <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI e os dados gerados pelo sistema EpiMed/SESAU.

RESOLVEM:

Art. 1º. Enquadrar os Municípios do estado de Rondônia, conforme o Anexo I, de acordo com critérios estabelecidos no Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020, com as alterações realizadas até esta data.

Art. 2º. Estabelecer o cronograma de publicação da próxima classificação para a data provável de 11 de dezembro de 2020, utilizando dados do período 27 de novembro de 2020 a 10 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 28 de novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nelio de Souza Santos

Secretário-Adjunto de Estado da Saúde - SESAU

Coordenador Interino do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

José Gonçalves da Silva Júnior

Secretário-Chefe da Casa Civil – CC

Juraci Jorge da Silva

Procurador-Geral do Estado - PGE

Luís Fernando Pereira da Silva

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Beatriz Basílio Mendes

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ana Flora Camargo Gerhardt

Diretora-Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

ANEXO I

Atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 e de Ocupação de UTI Adulto 26/ 11/2020

Município	Agrupamento	Macrorregião de Saúde	Taxa de Crescimento	Taxa de Ocupação	Casos Novos em 7 Dias	Casos Ativos em 26/ 11/2020
Porto Velho	Fase 3	I	9,58%	43,1%	958	6175
Ariquemes	Fase 4	I	9,27%	43,1%	127	161
Cacoal	Fase 3	II	10,10%	52,6%	95	93
Ji-Paraná	Fase 2	II	88,71%	52,6%	137	105
Mirante da Serra	Fase 3	II	5,88%	52,6%	0	4
Candeias do Jamari	Fase 3	I	33,45%	43,1%	85	121
Jaru	Fase 3	I	128,57%	43,1%	66	107
Vilhena	Fase 3	II	-31,31%	52,6%	30	56
Primavera de Rondônia	Fase 3	II	600,00%	52,6%	4	4
Ouro Preto do Oeste	Fase 2	II	49,66%	52,6%	68	139
Guajará-Mirim	Fase 3	I	100,00%	43,1%	182	54
Nova Brasilândia D'Oeste	Fase 3	II	68,18%	52,6%	6	7
Theobroma	Fase 4	I	-100,00%	43,1%	1	0
Urupá	Fase 3	II	104,00%	52,6%	7	9
Alto Alegre dos Parecis	Fase 3	II	263,64%	52,6%	3	7
Alvorada D'Oeste	Fase 3	II	-16,28%	52,6%	0	6
Espigão D'Oeste	Fase 3	II	14,29%	52,6%	4	4
Rolim de Moura	Fase 3	II	27,75%	52,6%	18	34
São Felipe D'Oeste	Fase 3	II	42,86%	52,6%	1	2
Machadinho D'Oeste	Fase 3	I	14,49%	43,1%	13	45
Alta Floresta D'Oeste	Fase 2	II	59,76%	52,6%	25	28
Alto Paraíso	Fase 3	I	111,90%	43,1%	13	15
Buritis	Fase 3	I	2,67%	43,1%	8	20
Cabixi	Fase 3	II	110,53%	52,6%	2	6
Cacaulândia	Fase 3	I	1000,00%	43,1%	3	3
Campo Novo de Rondônia	Fase 3	I	87,50%	43,1%	11	7
Castanheiras	Fase 3	II	-58,82%	52,6%	0	4
Cerejeiras	Fase 3	II	28,57%	52,6%	2	2
Chupinguaia	Fase 3	II	-62,50%	52,6%	4	1
Colorado do Oeste	Fase 2	II	71,77%	52,6%	35	53
Corumbiara	Fase 3	II	-100,00%	52,6%	0	0
Costa Marques	Fase 3	II	-75,00%	52,6%	1	1
Cujubim	Fase 3	I	59,69%	43,1%	27	47
Governador Jorge Teixeira	Fase 3	I	84,00%	43,1%	0	4
Itapuã do Oeste	Fase 3	I	137,80%	43,1%	26	42
Ministro Andreazza	Fase 3	II	-10,26%	52,6%	0	5
Monte Negro	Fase 3	I	12,50%	43,1%	2	1
Nova Mamoré	Fase 3	I	20,36%	43,1%	1	62
Nova União	Fase 3	II	125,93%	52,6%	5	6
Novo Horizonte do Oeste	Fase 3	II	-100,00%	52,6%	0	0
Parecis	Fase 3	II	85,71%	52,6%	2	3
Pimenteiras do Oeste	Fase 2	II	300,00%	52,6%	2	2
Presidente Médici	Fase 3	II	-8,14%	52,6%	9	20
Rio Crespo	Fase 3	I	-76,79%	43,1%	1	2
Santa Luzia D'Oeste	Fase 3	II	90,91%	52,6%	0	3
São Francisco do Guaporé	Fase 3	II	6,15%	52,6%	7	8
São Miguel do Guaporé	Fase 2	II	148,48%	52,6%	10	10
Seringueiras	Fase 3	II	-100,00%	52,6%	0	0
Teixeirópolis	Fase 3	II	116,67%	52,6%	6	7
Vale do Anari	Fase 3	I	12,07%	43,1%	3	10
Vale do Paraíso	Fase 2	II	421,43%	52,6%	29	35
Pimenta Bueno	Fase 2	II	73,33%	52,6%	22	20

Protocolo 0014922626

